

SECRETARIA

da
CAMARA DOS DEPUTADOS

do
Estado de S. Paulo

PL n: 5, de 1893

do Senado

pag. 1 C206

Commissão de Redacção.

3

A Imprensa.

24-5-93. Luiz Pires

App. rep. da sen. ao Presidente do
Estado para a promulgação. 25-5-93. Luiz Pires.
A Commissão de redacção da Commissão de
deputados offree, redigido de accordo com
o vencido no discussão da mesma Commissão
o seguinte projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo
decreta:

Art. 1º Concede-se um anno de licença
aos 1.º tabeliães do publico, judicial e notario
mais annos de Comarca de Brazanço,
Candido da Silveira Noroncellos

Art. 2º Revogam-se as disposições em contra-
rio

Feito nos Commissões, 24 de Maio de 1893

J. R. Correa
D. P. Pires
Vencelão de Lima

Ch. Chico
3-11-93
Prop. Luiz Pires

Perme tter-se ao Governo,
em 25-5-93

A' impreat Parecer n. 35

11-5-93. Luis Pina. Ap. 12-3-93. Luis Pina

A comissão de Justiça, Constitucioes e Ordenamento, tendo examinado o projecto, vindo ao termo, concordando com a concessão da licença no 1.º Edital de Publicação, Judicial e Notarial, mais annexos de camara de Bragança, tendo de se diligenciar nos concellos, e de passar que seja em nome de quem para a entrega da mesma dos trabalhos, e de camara, 11 de Maio de 1893.

N.º 35
22-5-93.

José Paes J. Guimarães
M. Heitor de Freitas

App. em 1.ª discussão.
16-5-93. Luis Pina

App. em 2.ª discussão.
17-5-93. Luis Pina

App. em 3.ª discussão.
E. & redacção. 20-5-93.
Luis Pina

PLS 5
1893
C 206
pag 2

99-

Nº 84

8-5-93



Secretaria do Senado de S. Paulo, T. de Maria de 1893.

1220-324

Alto Cidadão 1.º Secretario da Camara dos Snrs. Deputados.

O Senado envia á Camara dos Snrs. Deputados o incluso projecto de lei, concedendo um anno de licença ao 1.º tabelião da comarca de Brisanga, Candido da Silveira Vasconcellos, afim de que se digne submettel-o á discussão e votação.

Saude e fraternidade.

A C. de Justia,
6-5-93. Luis Dias.

PLS 5
1893
C 206
pag 3

O Primeiro Secretario,

Antônio Pereira

Allegando e provando com attestado medico achar-se sua esposa enferma nesta capital, o cidadão Candido da Silveira Vasconcellos, 1.º tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos da comarca de Bragança, pede um anno de licença pela petição junta.

A commissão de justiça, examinando o requerido e o documento apresentado, e attendendo que nem o serviço publico nem as partes ficarão prejudicados com a concessão de licença, é de parecer que seja submettido á apreciação do Senado o projecto seguinte, que satisfaz o requerido pelo peticionario:

PROJECTO N. 5

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Concede-se um anno de licença ao 1.º tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos da comarca de Bragança, Candido da Silveira Vasconcellos.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario

Sala das commissões, 19 de Abril de 1893.

Antonio Mercado.

Fonseca Pacheco.

Paulo Queiroz.

PLS
1893
C 206
pag 4

Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo

decreta:

Art. 1º — Concede-se um anno de licença aos tabelhões de publico, judicial e notas e mais auxiliaes da comarca de Sorocanga, Candida da Silveira e Roucouelles.

Art. 2º — Revogam-se as Disposições em contrario.

Dada e as sigaturas no Senado, 24 de Maio de 1893.

O Presidente — Dr. Euzebio de Paula Passos

1.º Secretario — Ant. Drummond

2.º — Ant. Ameljacinho de Almeida

PLS 5
1893
C 206
pag. 5

Copiar

Eu abaixo assignado Doutor em Me-
dicina pela Faculdade do Rio de Ja-
neiro, Correspondente da Academia
Nacional de Medicina, da Sociedade
de Medicina e Cirurgia e da de Hy-
giene do Rio de Janeiro etc. etc.

Attesto que a Sr.^a D.
Amalia Garcia Pinheiro de Vascon-
cellos, residente em Bragança, casa-
da, e ora nesta Capital, acha-se sob o
meu tratamento de uma perimetrie
ovarite chronica, precisando para seu re-
stabelecimento de mais um a dois me-
ses. O referido e verdade e o affirmo
sob a fi de meu grau.

S. Paulo, 15 de Abril de 1893

D.^o Francisco M. de Mello Oliveira.

— Estava uma estampilha de 200 reis de-
vidamente inutilizada —

Coufere.

D.^o Affonso

D. Botucourt

PLS
1893
C 206
pag. 6